



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 20/24

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 1.207.797,20.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 1.207.797,20 (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), na seguinte classificação funcional programática:

01.43	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01.43.12	Gestão do Ensino	
01.43.12.12.361.1003.2230	Pessoal e Encargos – Ens. Fund.	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.207.797,20
261.0003	Complementação da União ao Fundeb - VAAR	
05	Fonte de Recurso – Transf. e Convênios Federais - Vinculados	
	TOTAL	1.207.797,20

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de fevereiro de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 20 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Ministério da Educação 1
Ministério da Fazenda 146
Ministério de Minas e Energia 147

Esta edição é composta de 147 páginas.

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

No DECRETO Nº 11.869, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, publicado no DOU de 29/12/2023, Seção 1, pag. 4, onde se lê:

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e com agências governamentais; e

VII - coordenação e gestão do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal." (NR)

Leia-se:

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e com agências governamentais; e

VII - coordenação e gestão do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal." (NR)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desdobramento das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.856, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2024, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e conforme o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno - VAAT-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º desta Portaria, fica estabelecido em R\$ 5.361,92 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º desta Portaria, fica estabelecido em R\$ 8.422,12 (oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam os incisos I a IV e VI a IX do art. 1º desta Portaria serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fundeb/pt-br/acesso-a-informacoes/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas, do portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados e informações relativos ao Fundeb no ano de 2024, desdobrados por estados, Distrito Federal e municípios:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos;

IV - estimativa de distribuição dos recursos da complementação-VAAF às redes de ensino; e

V - instituições conveniadas com o poder público que tiveram matrículas consideradas na distribuição dos recursos dos Fundos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Table with columns: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, AFE, EDUCAÇÃO, EJA, MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. Rows include: FREQU. ESCOLA INTEGRAL, FREQU. ESCOLA PARCIAL, etc.



Table with multiple columns and rows, likely a financial or administrative ledger. Headers include various alphanumeric codes and numerical values.

Table with multiple columns and rows, continuing the ledger or providing detailed data. Headers include various alphanumeric codes and numerical values.

ANEXO II

Programa de Desempenho de Complementação da União-VAAF ao Fornecedor Ano de 2023 (Art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113/2020)

Table with columns for 'Item', 'Descrição', 'Valor', 'Data', 'Status', and 'Observações'. It lists various items and their corresponding values and dates.

Table with columns for 'Item', 'Descrição', 'Valor', 'Data', 'Status', and 'Observações'. It lists various items and their corresponding values and dates.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INACIO LULA DA SILVA Presidente da República
RUI COSTA DOS SANTOS Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil
AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação
ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos e atos administrativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos à Presidência da República, Imprensa Oficial e Imprensa Nacional
SEÇÃO 3 • Publicação de atos relativos a tributos, assuntos tributários

www.diarioficial.gov.br
Rua: Quadra 6, Torre 600, CEP: 20030-001, Brasília - DF
Fone: (61) 3442-4000

Receita total prevista do Fundeb 2024 - Portaria MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023

SP	3522604	ITAPIRA	39.006.207,32	-	-	-	-	39.006.207,32
SP	3522653	ITAPIRAPUA PAULISTA	3.689.788,66	-	-	-	-	3.689.788,66
SP	3522793	ITAPOLIS	20.883.958,41	-	-	-	-	20.883.958,41
SP	3522802	ITAPORANGA	10.224.668,64	-	-	-	-	10.224.668,64
SP	3522901	ITAPUI	13.545.236,95	-	109.051,14	-	109.051,14	13.654.288,09
SP	3523008	ITAPURA	3.050.547,04	-	-	-	-	3.050.547,04
SP	3523107	ITAGUAQUECETUBA	277.146.656,90	-	-	-	-	277.146.656,90
SP	3523206	ITARARE	35.329.789,51	-	-	-	-	35.329.789,51
SP	3523305	ITARIRI	10.536.745,58	-	-	-	-	10.536.745,58
SP	3523404	ITATIBA	106.229.184,11	-	-	-	-	106.229.184,11
SP	3523503	ITATINGA	17.754.721,34	-	-	-	-	17.754.721,34
SP	3523602	ITIRAPINA	13.869.017,93	-	-	342.553,99	342.553,99	14.204.108,56
SP	3523701	ITIRAPUA	4.634.598,77	-	-	-	-	4.634.598,77
SP	3523800	ITOBI	2.381.121,03	-	-	-	-	2.381.121,03
SP	3523908	ITU	118.891.590,74	-	-	-	-	118.891.590,74
SP	3524008	ITUPEVA	50.443.883,18	-	-	2.276.833,76	2.276.833,76	52.720.716,94
SP	3524105	ITUVERAVA	31.854.713,99	-	-	2.044.092,68	2.044.092,68	33.898.806,67
SP	3524204	JABORANDI	8.795.024,19	-	-	-	-	8.795.024,19
SP	3524303	JABOTICABAL	45.063.471,49	-	-	-	-	45.063.471,49
SP	3524402	JACAREI	146.265.661,44	-	-	-	-	146.265.661,44
SP	3524501	JACI	8.241.631,25	-	-	-	-	8.241.631,25
SP	3524600	JACUPIRANGA	12.030.987,75	-	-	-	-	12.030.987,75
SP	3524709	JAGUARIUNA	60.847.373,84	-	-	-	-	60.847.373,84
SP	3524808	JALES	27.994.938,48	-	-	581.055,63	581.055,63	28.575.994,11
SP	3524907	JAMBEIRO	6.933.450,29	-	-	-	-	6.933.450,29
SP	3525003	JANDIRA	74.864.458,22	-	-	-	-	74.864.458,22
SP	3525102	JARDINOPOLIS	44.405.345,85	-	-	-	-	44.405.345,85
SP	3525201	JARINU	31.946.779,70	-	-	1.187.544,68	1.187.544,68	33.134.324,38
SP	3525300	JAU	73.353.298,85	-	-	2.704.745,47	2.704.745,47	76.058.044,32
SP	3525409	JERQUARA	4.982.607,27	-	-	-	-	4.982.607,27
SP	3525508	JOANOPOLIS	13.609.426,67	-	-	-	-	13.609.426,67
SP	3525607	JOAO RAMALHO	3.622.531,87	-	-	-	-	3.622.531,87
SP	3525706	JOSE BONIFACIO	21.936.992,88	-	-	-	-	21.936.992,88
SP	3525805	JULIO MESQUITA	3.543.840,46	-	-	-	-	3.543.840,46
SP	3525854	JUMIRIM	4.018.758,11	-	-	-	-	4.018.758,11
SP	3525904	JUNDIAI	222.894.668,19	-	-	-	-	222.894.668,19
SP	3526001	JUNQUEIROPOLIS	17.100.298,58	-	-	-	-	17.100.298,58
SP	3526100	JUQUIA	13.174.710,23	-	-	-	-	13.174.710,23
SP	3526209	JUQUITIBA	16.713.481,55	-	-	300.128,74	300.128,74	17.013.610,29
SP	3526308	LAGOINHA	3.199.427,09	-	-	-	-	3.199.427,09
SP	3526407	LARANJAL PAULISTA	27.741.193,15	-	-	-	-	27.741.193,15
SP	3526506	LAVINIA	4.275.430,53	-	-	-	-	4.275.430,53
SP	3526605	LAVRINHAS	6.441.963,09	-	-	-	-	6.441.963,09
SP	3526704	LEME	73.731.503,67	-	-	-	-	73.731.503,67
SP	3526803	LENCOIS PAULISTA	56.885.799,89	-	-	-	-	56.885.799,89
SP	3526902	LIMEIRA	169.464.203,92	-	-	6.258.430,67	6.258.430,67	175.722.634,59
SP	3527008	LINDOIA	7.953.031,27	-	-	145.390,71	145.390,71	8.098.421,98
SP	3527106	LINS	31.730.105,85	-	-	-	-	31.730.105,85
SP	3527207	LORENA	54.551.870,21	-	-	-	-	54.551.870,21
SP	3527256	LOURDES	1.957.128,86	-	-	-	-	1.957.128,86
SP	3527306	LOUVEIRA	50.560.266,18	-	-	1.733.928,25	1.733.928,25	52.294.194,43
SP	3527405	LUCELIA	14.091.521,19	-	-	256.616,60	256.616,60	14.348.137,79
SP	3527504	LUCIANOPOLIS	1.509.779,59	-	-	-	-	1.509.779,59
SP	3527603	LUIS ANTONIO	15.545.310,96	-	-	-	-	15.545.310,96
SP	3527702	LUZIANIA	5.021.877,12	-	-	-	-	5.021.877,12
SP	3527801	LUPERCIO	3.494.128,81	-	-	-	-	3.494.128,81
SP	3527900	LUTECIA	1.970.772,67	-	-	-	-	1.970.772,67
SP	3528007	MACATUBA	13.497.780,53	-	-	-	-	13.497.780,53
SP	3528106	MACAUBAL	4.022.827,54	-	-	-	-	4.022.827,54
SP	3528205	MACEDONIA	2.952.057,07	-	-	-	-	2.952.057,07
SP	3528304	MAGDA	2.468.901,18	-	-	-	-	2.468.901,18
SP	3528403	MAIRINQUE	54.300.918,88	-	-	-	-	54.300.918,88
SP	3528502	MAIRIPORA	61.087.913,79	-	-	2.370.922,89	2.370.922,89	63.458.836,68
SP	3528601	MANDURI	6.562.049,19	-	-	-	-	6.562.049,19
SP	3528700	MARABA PAULISTA	2.344.683,26	-	-	-	-	2.344.683,26
SP	3528809	MARACAI	8.898.839,40	-	-	152.528,01	152.528,01	9.051.367,41
SP	3528858	MARAPOAMA	2.689.680,27	-	-	-	-	2.689.680,27
SP	3528906	MARIAPOLIS	2.175.635,59	-	-	-	-	2.175.635,59
SP	3529005	MARILIA	137.920.789,47	-	-	4.905.315,22	4.905.315,22	142.826.104,69
SP	3529104	MARINOPOLIS	1.442.184,04	-	-	21.991,57	21.991,57	1.464.175,61
SP	3529203	MARTINOPOLIS	15.416.450,19	-	-	-	-	15.416.450,19
SP	3529302	MATAO	40.471.778,02	-	-	-	-	40.471.778,02
SP	3529401	MAUA	133.729.567,25	-	-	-	-	133.729.567,25
SP	3529500	MENCONCA	5.019.038,45	-	-	-	-	5.019.038,45
SP	3529609	MERIDIANO	4.078.836,97	-	-	-	-	4.078.836,97
SP	3529658	MESOPOLIS	1.680.372,64	-	-	-	-	1.680.372,64
SP	3529708	MIGUELOPOLIS	19.440.495,74	-	-	-	-	19.440.495,74
SP	3529807	MINEIROS DO TIETE	7.771.072,20	-	-	-	-	7.771.072,20
SP	3530003	MIRA ESTRELA	2.297.866,35	-	-	-	-	2.297.866,35
SP	3529906	MIRACATU	15.677.479,87	-	-	286.397,60	286.397,60	15.963.877,47
SP	3530102	MIRANDOPOLIS	11.497.162,18	-	-	-	-	11.497.162,18
SP	3530201	MIRANTE DO PARANAPANEMA	10.088.723,81	-	-	168.106,88	168.106,88	10.256.830,69
SP	3530300	MIRASSOL	35.439.259,57	-	-	-	-	35.439.259,57
SP	3530409	MIRASSOLANDIA	3.930.230,13	-	-	-	-	3.930.230,13
SP	3530508	MOCOCA	31.821.604,03	-	-	-	-	31.821.604,03
SP	3530607	MOGI DAS CRUZES	334.151.725,72	-	-	4.384.583,51	4.384.583,51	338.536.309,23
SP	3530805	MOGI MIRIM	60.509.868,89	-	-	1.207.797,20	1.207.797,20	61.717.666,09
SP	3530706	MOGI-GUAÇU	110.935.004,83	-	-	-	-	110.935.004,83
SP	3530904	MOMBUCA	6.076.327,42	-	-	-	-	6.076.327,42
SP	3531001	MONCOES	1.744.770,13	-	-	-	-	1.744.770,13
SP	3531100	MONCAGUA	71.175.865,72	-	-	-	-	71.175.865,72
SP	3531209	MONTE ALEGRE DO SUL	7.014.788,67	-	-	-	-	7.014.788,67
SP	3531308	MONTE ALTO	30.609.721,36	-	-	-	-	30.609.721,36
SP	3531407	MONTE APRAZIVEL	18.987.754,82	-	-	-	-	18.987.754,82